



*Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1.433, de 29 de abril de 1997

Dispõe sobre alteração dos artigos 2o., 3o., 4o. e 6o. da Lei Municipal no. 1.332, de 02 de março de 1995

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os artigos 2o., 3o., 4o. e 6o. da Lei Municipal no. 1.332, de 02 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2o. - O espaço cedido às empresas privadas deverá estar situado nos muros, nas paredes externas dos prédios, praças e jardins públicos, áreas públicas não edificadas, bancos, lixeiras, abrigos de Ônibus, placas de sinalização, relógios e outros bens públicos desde que devidamente autorizados pela Administração Pública e que não firam a estética e o padrão arquitetônico dos mesmos, no que couber.

Parágrafo Único - Não consta do espaço cedido às empresas privadas, mencionado neste artigo, os passeios públicos.

Artigo 3o. - O espaço cedido deverá ser ocupado por publicidade através de painéis com dimensões específicas, placas do tipo removíveis ou pinturas diretas sobre muros e paredes, assim como nos demais bens públicos especificados no artigo 2o.

Artigo 4o. - A licença concedida obedecerá à faixa de valores de 473 (quatrocentas e setenta e três) a 1.947 (um mil, novecentas e quarenta e sete) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência da União, à data de sua aplicação, por publicidade exposta, de acordo com as dimensões e padrões das publicidades, pelo período de 12 (doze) meses.

97

QPMC-51/97

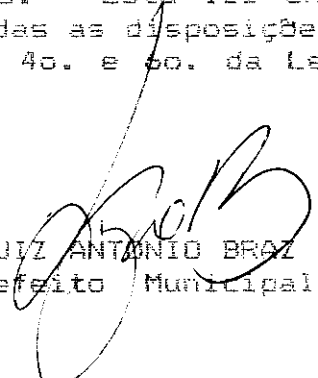


*Prefeitura da Cidade de União Paulista*

Artigo 5o. - As empresas privadas que desejarem contribuir para a conservação e limpeza das áreas não edificadas, praças e jardins públicos e melhoria do espaço físico dos prédios e instalações pertencentes ou locadas pela Prefeitura Municipal, mediante prestação de serviços, bem como através da doação de bens móveis, poderão ficar isentos do que determina o Artigo 4o., na proporção da respectiva contribuição."

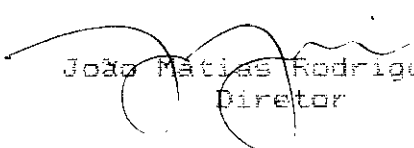
Artigo 2o. - Através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executivo regulamentará os padrões e as dimensões das publicidades.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2o., 3o., 4o. e 5o. da Lei Municipal no 1.332, de 02 de março de 1995.



LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



João Matias Rodrigues  
Diretor